

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Acordo coletivo de trabalho 2011/2012 que entre si fazem de um lado **GARGAU ENERGÉTICA S.A** atual denominação social de CENTROPOMUS PARTICIPAÇÕES S.A conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 1º.02.2008, doravante denominada GARGAU, com sede e foro na Rua da Assembleia, nº10, sala 1202, Rio de Janeiro –RJ, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ/MF nº 09.165.098/0001-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos de Mathias Martins Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.773.380-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.449.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, nº 222, conjunto 112, São Paulo, São Paulo, CEP 01411-000 e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, doravante denominado **SINTERGIA-RJ**, com sede na Avenida Marechal Floriano, n199 – 16º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ – CEP 20080-005, observadas as cláusulas e condições seguintes:

I- INTRODUÇÃO.

O presente acordo coletivo contém as condições pactuadas para a data-base referente a 1º de agosto, entre o Grupo GARGAU ENERGÉTICA S.A. e a Entidade de Classe representada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo coletivo para o período compreendido entre 1º de agosto de 2011 até 31 de julho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica mantido como data-base o dia primeiro de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo todos os empregados nos estabelecimentos de GARGAU representadas pelo Sindicato patronal no âmbito da base territorial do Sindicato profissional que abrange os Municípios do Rio de Janeiro- (incluir municípios de interesse).

II- DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de agosto de 2010, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da normal coletiva de 2010, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Salários com valor mensal de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), serão majorados em 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)

Parágrafo Segundo – Salários com valor mensal igual ou superior a R\$ 4.500,01 (quatro mil, quinhentos reais e um centavo) serão majorados em 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), acrescidos de parcela fixa igual a R\$45,00 (quarenta e cinco reais)

Parágrafo Terceiro – Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2010 e 31 de julho de 2011 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Para empregados contratados e que exerçam as funções de : “Office boy” – CBO 4122-05; Recepcionista – CBO 4221-05; Faxineiro – CBO 5143-20; Porteiro – CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais – CBO5143; Copeira –CBO 5134-2; Vigia – CBO 5174-10;

Entrevistador de Pesquisas de Campo – CBO 4241-15; Auxiliar da Área Técnica ou Científica – CBO 3522-05; Atendente de Negócios – CBO 2532-25; Atendente de Telemarketing – CBO's 4223-10 e 4223-15, o valor mensal correspondente a R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Segundo- Para as demais funções, o valor mensal corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – VALE QUINZENAL

GARGAU adiantará quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no “caput”, deverá manifestar sua vontade por escrito.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de GARAGU fornecer adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderá considerar as importâncias por ela assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no “caput”.

CLÁUSULA SÉTIMA – REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

III- DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- I – 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;
- II- 80% (oitocentos por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e
- III- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

GARGAU reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho de até 24 meses completos de idade, a importância mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício, na forma do “caput”, aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo primeiro - Falecendo o cônjuge ou filho (a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A indenização prevista no "caput" deverá ser complementada até o limite de 100% (cem por cento) do salário nominal vigente caso o contrato de seguro de vida de GARGAU não contemple integralmente o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço em GARGAU e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

I - O complemento será devido somente entre o 16 (décimo sexto) e o 180 (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

II- Terá como limite máximo a importância de R\$ 1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);

III- O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

GARGAU fornecerá, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tickets de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)

I- Os tickets deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

II- A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1 de agosto de 2011, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação de GARGAU não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) por dia de efetivo trabalho.

III- Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição ou de auxílio-alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas por GARGAU e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de GARGAU, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Parágrafo Único - Em caso de ser utilizado o fornecimento do vale transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA.

GARGAU deverá contratar seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

Parágrafo Único - Eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

III- DA JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO

A compensação de duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

I- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

II- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em 1(um) ou mais dias da semana, com correspondente redução em 1 (um) ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedente desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

III- Exclusivamente para empresas cuja jornada ordinária de período integral não seja superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o prazo de compensação de horas excedente previstos no inciso anterior, mantidas as demais disposições nele constantes, será de 60(sessenta) dias.

IV- GARGAU poderá compensar os “dias-pontes” entre feriados e domingos no máximo 2 (duas) horas diárias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

I- Por 8 (oito) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, condicionada à falta comprovação através de competente atestado médico.

II- Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

III- Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para o seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse De GARGAU, os empregados poderão se ausentar do serviço por ate 18 (dezoito) horas anuais que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas do “caput” depende de prévia e expressa autorização de GARGAU e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada a prévia comunicação a empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

Parágrafo Único - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3(três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à GARGAU e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O

empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto do artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

IV- DAS FÉRIAS E LICENÇAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto da Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o artigo 392, da CLT.

Parágrafo Único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda e adotante ou guardião.

V - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE.

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO AFASTAMENTO PELA PREVIDÊNCIA.

Ao empregado afastado pela Previdência fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) após o término do compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.

Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

GARGAU deverá fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhe façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópias do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

VI- DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 5(cinco) anos de serviço em GARGAU, se dispensado sem justa causa, será pago uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERENCIA

GARGAU, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obriga a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da Lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a 1 (um) salário mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

Sem prejuízo dos prazos e penalidades previstas no artigo 477 da CLT para o pagamento dos valores líquidos devidos em decorrência de rescisão contratual, as homologações das mesmas, tratando-se de contrato de trabalho com duração de pelo menos 1 (um) ano, deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de rescisão, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1(um) mês de salário do empregado prejudicado.

Parágrafo Primeiro - A multa por atraso na homologação prevista no "caput" não será devida se o atraso na homologação se der nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso na entrega do extrato do FGTS, pela Caixa Econômica Federal, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;
- b) Comparecendo GARGAU e estando corretas as contas a critério da entidade homologadora, o ato não se realizar por motivos alheios à vontade desse, hipótese em que a entidade sindical expedirá declaração comprovando o comparecimento;
- c) Por culpa exclusiva do empregado;
- d) Por demora em agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários, conforme Parágrafo Segundo abaixo tenha sido efetuado, pelo menos, 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional somente poderá exigir de GARGAU os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados:

- a. Termo de rescisão contratual (4 vias);
- b. Formulário do Seguro Desemprego;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação);
- d. Livro ou ficha do registro do empregado atualizada;
- e. G.R.R.F. (multa de 50%) devidamente depositada (apenas no ato da homologação);
- f. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório;

- g. Extrato analítico recente e atualizado do FGTS;
- h. Dois últimos recolhimentos do FGTS;
- i. Carta de preposto, procuração ou contrato social;
- j. 2 (duas) vias do aviso prévio;
- k. Exame médico demissional (apenas no ato da homologação);
- l. Chave de identificação da conectividade social;
- m. Pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista ou cheque administrativo;
- n. Prova do recolhimento da contribuição sindical do trabalhador homologado, caso esta não tenha sido detectada pelos arquivos do Sindicato dos Empregados.

VII - DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS.

Os atestados médicos e odontológicos dos facultativos do Sindicato dos Empregados serão aceitos por GARGAU para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS.

Quando exigidos os necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - FORNECIMENTO DE CAT.

GARGAU deverá, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho nas situações em que o mesmo for exigível.

VIII - RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO.

GARGAU afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente acordo, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções em GARGAU, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5(cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

A DEFINIR PELO SINDICATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA DE NEGOCIAÇÃO

Com o objetivo de compensar o SINTERGIA-RJ das despesas extraordinárias razoáveis decorrentes da negociação trabalhista, realização de Assembleia com os empregados de GARGAU, assistência jurídica para elaboração e revisão do instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, diligências à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e outras autoridades trabalhistas, diante da aprovação dos empregados, GARGAU obriga-se a recolher em favor de SINTERGIA-RJ o valor de 2% (dois por cento) calculado sobre a folha de pagamento reajustada dos empregados beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento do presente Acordo, GARGAU pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita as cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS E ECONÔMICAS DE CORRENTES DO PRESENTE ACORDO COLETIVO.

As eventuais diferenças nos salários dos empregados e demais direitos de ordem econômica decorrentes do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas por GARGAU, sem qualquer acréscimo ou correção monetária até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de inteiro e igual teor e forma, para um só efeito, procedendo seu encaminhamento para o depósito, registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012.

André Leal de Sá

Gerente

CPF 011.305.137-93

GARGAU ENERGÉTICA S.A

Jorge Luis Vieira da Silva

Presidente

CPF 338.259.127-87

SINTERGIA - RJ

Eduardo Xavier Rodrigues

Vice -Presidente

CPF 715.193.197-20

SINTERGIA-RJ

Testemunhas: